



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se
<i>25/7/18</i>
Presidente

Cauê Macris

**OFÍCIO N° 455/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 13.777.77/2017

São Paulo, *29* de junho de 2018.

A Sua Excelência

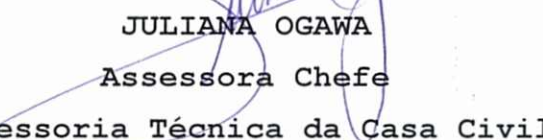
**Deputado Cauê Macris**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2490/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 562/2017**, que classifica **Cosmorama** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**JULIANA OGAWA**  
**Assessora Chefe**  
**Assessoria Técnica da Casa Civil**

ENTREQUE A MESA EM:  
- 2 JUL 15 44 2018 020797



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO  
PROJETO DE LEI Nº 562 de 2017  
OBJETO: Classifica Cosmorama como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 21 de junho de 2018

PARECER GT MIT Nº 91/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Cosmorama**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

**Não atende ao requisito**, pois a pesquisa de demanda apresentada possui uma amostra pouco significativa, com 66 (sessenta e seis) questionários, não há as análises individuais dos gráficos e os percentuais dos resultados apresentados, devendo ser realizada nova pesquisa de demanda.

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (um) Posto de Saúde, 1 (um) Centro de Saúde atendimento emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito**.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 1 (um) meio de hospedagem com 19 (dezenove) unidades habitacionais (UH's) totalizando 19 (dezenove) leitos, entretanto, não há fotos dos mesmos, impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito**.

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 12 (doze) estabelecimentos de alimentação, entretanto, não há fotos dos mesmos, impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito**.

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de Posto de Informações Turísticas localizado no Centro de Lazer do Trabalhador, entretanto, não há os dias de funcionamento e o site da prefeitura não apresenta informações turísticas do município. **Não Atendeu ao requisito;**

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 100,00% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100,00% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação para **Ecoturismo** com Corredeiras do Ribeirão Vila Nova e o Poção Água Amarela, e para **Turismo Cultural** com a Estrada Boiadeira, Bairro Carrilho, entretanto, a pouca descrição dos atrativos citados impossibilitou a análise quanto ao potencial turístico do município. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Não foi localizada a lei que instituí o Plano Diretor no material encaminhado ao GTMIT. **Não atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 3214/2017, entretanto, a referida lei apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015, e as atas apresentadas não demonstram um conselho atuante, pois foram realizadas reuniões em um curto período de tempo. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer, para posterior devolução a esta secretaria.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favorettó

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº  
06

Do Expediente	Número 1377777	Ano 2017	Rubrica JS
------------------	-------------------	-------------	---------------

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA


**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE COSMORAMA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil  
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 91/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Cosmorama (PL nº 562/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

  
**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo